





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS BIRIGUI  
R. Pedro Cavallo, 709 Jd. Pérola II CEP 16201-407 – SP (18) 3643-1160

Memo 778/2018 – DAE/BRI

De: Diretoria Adjunta Educacional Campus Birigui – DAE/BRI

Para: Diretoria Geral do Campus – DRG/BRI

Birigui, 14 de setembro de 2018.

Assunto: Encaminhamento sobre a Redução da Jornada de Trabalho Docente

1. Considerando o parecer da CLN dado ao processo 23429.000601.2018-24, que questiona a forma adequada de se aplicar a redução das atividades docentes dentro da nova carga horária concedida a professora Flavia Beatriz Prisco da Cunha, definido pela portaria 2549 de 9 de agosto de 2018, e alterada pela portaria 2657 de 20 de agosto de 2018;
2. Considerando exposto no item 4 do parecer CLN onde há um entendimento de que as atividades devem ser fracionadas obedecendo uma certa proporcionalidade do horário, e por se tratar de um caso omissivo, não contemplado pela resolução 109/2015, esta direção sugere que a carga horária docente neste caso seja aplicada utilizando-se a proporcionalidade aplicada na resolução 109/2015 existente para os professores com carga horária de 20 e 40 horas que no artigo 9º prevê que “A carga horária destinada à Regência de Aulas deve ser de:  
I – 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais para docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva.  
II - 8 (oito) horas semanais para docentes em regime de 20 (vinte) horas”.
3. Aplicando o princípio de proporcionalidade, sugere-se:  
I – Carga horária semanal para docentes com redução de jornada de trabalho para 30 horas será o correspondente a média da carga horária máxima do docente de regime 20 horas com a carga horária máxima do docente de regime 40 horas, de acordo com a legislação vigente.
4. Considerando ainda o exposto no mesmo item 4 do parecer CLN, onde deve-se também observar o interesse da administração sem desprezitar a nova jornada da servidora, há de se ressaltar que a aplicação da regra para redução proporcional, proposta no item 3 deste, não será aplicada se for constatado que existem aulas a serem atribuídas e os demais professores da área estiverem com sua carga máxima de aula permitida pela resolução vigente.

Atenciosamente,

Marcos R. Ruybal Bica  
IFSP - Câmpus Birigui  
Diretor Adjunto Educacional

Edmar César Gomes da Silva  
IFSP – Câmpus Birigui  
Diretor Geral